



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### REQUISICÃO DE COMPRAS N.º 056/2025

##### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

**1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de passagens rodoviárias aos pacientes que necessitam de deslocamento até a cidade de Marechal Cândido Rondon – Paraná, em atendimento a Lei Municipal nº 1.317/2001 e suas alterações, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

**2.1.** O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

##### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

##### 4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 9.626,88 (nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).**

**4.2.** As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

| ITEM         | CATMAT/<br>CATSER | UNID. | QTD. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL      |
|--------------|-------------------|-------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| 1            | 25763<br>Aprox.   | UN    | 192  | Passagens rodoviárias para deslocamento de Santa Helena - Paraná à Marechal Cândido Rondon – Paraná, em ônibus Convencional. | R\$ 26,77         | R\$ 5.139,84        |
| 2            | 25763<br>Aprox.   | UN    | 192  | Passagens rodoviárias para deslocamento de Marechal Cândido Rondon - Paraná à Santa Helena – Paraná, em ônibus Convencional. | R\$ 23,37         | R\$ 4.487,04        |
| <b>TOTAL</b> |                   |       |      |                                                                                                                              |                   | <b>R\$ 9.626,88</b> |

##### 4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não será admitida proposta parcial.

##### 4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

##### 4.5. AMOSTRAS

Não se aplica.

##### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

**5.1.1. PPA** - Lei n.º 2.920/2021, alterada pela Lei nº 3.245/2024;

**5.1.2. LDO** - Lei n.º 3.212/2024;

**5.1.3. LOA** - Lei nº 3.258/2024;



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**5.2.** Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Recurso                 |                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 416                                                                     |
| <b>Órgão:</b>           | 8 – SECRETARIA DE SAÚDE                                                 |
| <b>Unidade:</b>         | 2 – Fundo Municipal de Saúde                                            |
| <b>Ação:</b>            | 2203 – Implementação das Ações Básicas e das Redes de Cuidados em Saúde |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional                            |
| <b>Elemento</b>         | 33390330000000000000 – Passagens e despesas com locomoção               |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390330100000000000 – Passagens para o país                            |

## 6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

**6.1.** NÃO será aplicado da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando que se trata de uma inexigibilidade de licitação por ser empresa exclusiva.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.*

### 7.1. Critério de julgamento da proposta

**7.1.1.** A contratação será na modalidade de inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 7.2. Demais exigências

**7.2.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

**7.2.2. As exigências econômico-financeiro** são as que seguem conforme inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2.2.1** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

**8.1.** O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de compra/contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

**8.2.** A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

**8.3.** Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**8.4.** A empresa deverá prestar os serviços somente quando da autorização formal por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.5.** As reservas serão solicitadas à empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da viagem, salvo casos específicos que demandem urgência.

**8.6.** As passagens deverão ser entregues ao solicitante mediante apresentação da requisição fornecida pela Secretaria de Saúde num período de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data do embarque.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.2.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.2.12.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá informar a empresa, a data da viagem e dados do passageiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da viagem.
- 9.3. São obrigações da CONTRATADA:**
- 9.3.1.** Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**9.3.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**9.3.12.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.*

### **10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2. DA GESTÃO**

**10.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**10.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

#### **10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.3.6.** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.3.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.3.9.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.10.** Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Marcia Francieli Oppermann, endereço eletrônico [marcia.oppermann@santahelena.pr.gov.br](mailto:marcia.oppermann@santahelena.pr.gov.br).

#### **10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

**10.4.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.7.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

##### **11.1. Liquidação**

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.1.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.4.1.** Relatório Circunstanciado emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato;

**11.1.4.2.** Relação dos beneficiários, número do CPF/MF, número do ticket da passagem, data da viagem, devidamente datada e assinada pela Contratada e pelo Fiscal do Contrato.

**11.1.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.6.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.6.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.1.7.** O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.1.7.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

**11.1.7.2.** O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.1.8.** Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

**11.1.9.** Deverá ser encaminhado com a nota fiscal o Relatório emitido pela empresa contratada, constando o número do ticket da passagem emitida e da guia de liberação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **11.2. Prazo de pagamento**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 11.3. Forma de pagamento

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11.4. DO REAJUSTAMENTO.

**11.4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**11.4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**11.4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.4.5.** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

**14.1.** Não se aplica.

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.***15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                                                         | <b>Aplicação</b>                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave                                            | Multa de 1% do valor do contrato + advertência                                                       |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertência                                                       |
| Atraso na entrega de até 30 dias                                                                                                                                              | Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso |

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                           | <b>Aplicação</b>                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.                                                               | Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar  |
| Inexecução total do contrato.                                                                                                                   | Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame                                                                                          | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                         | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                  | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                        | <b>Aplicação</b>                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                      | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                         | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                       | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013                                                                        | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**16. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

**16.1.** Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena-PR, 05 de maio de 2025.

**KARINE GONÇALVES SEBBEN**

CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DANIEL REMONTI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE